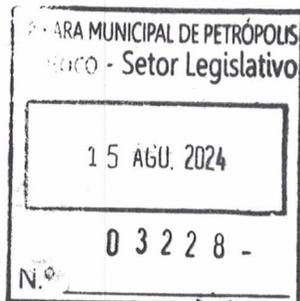




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 517/2024

Petrópolis, 15 de agosto de 2024.



Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0527/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 4962/2023 que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA PÚBLICA DE ESPORTES LOCALIZADA NA RUA CARMEM PONTE MARCOLINO, 823, CHÁCARA FLORA, PETRÓPOLIS - RJ”**, de autoria do Vereador Dudu, aprovado em reunião realizada na Sessão Ordinária de 25 de julho de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:0367560755
Dados: 2024.08.15 13:01:54 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI CMP
Nº 4962/2023, DE AUTORIA DO SENHOR
VEREADOR DUDU, QUE “**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA QUADRA PÚBLICA DE
ESPORTES LOCALIZADA NA RUA CARMEM
PONTE MARCOLINO, 823, CHÁCARA
FLORA, PETRÓPOLIS - RJ**”.

De acordo com o inciso XII, do art. 37 da Lei Orgânica do município de Petrópolis, cabe à Câmara Municipal, **com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito**, atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Vejamos:

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, **com sanção do Prefeito**, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

XII - atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Ocorre que necessário se faz observar a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, cada qual no âmbito de suas atribuições. Sendo certa participação do Chefe do Executivo no âmbito da lei formal, por meio de edição da Lei e/ou sua sanção.

No presente caso, **o Autógrafo de Lei pretende denominar próprio público já denominado como “Quadra Alcides Delphim Monteiro”**, a Quadra pública de esportes localizada na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Carmen Ponte Marcolino, nº 823, no bairro Chácara Flora – Petrópolis/RJ.

Desta forma, tem-se que a referida Quadra já fora denominada, não sendo possível nova denominação do local como “Quadra José Charles dos Santos Nascimento”.

Cumprе ressaltar, ainda, que o Autógrafo de Lei não trouxe nada que demonstrasse o interesse dos moradores locais na alteração da denominação do próprio público. Sendo assim, a modificação proposta pelo Poder Legislativo não traz nenhum efeito prático, somente causaria confusão na identificação da quadra.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Orgânica Municipal conferiu atribuição para Câmara denominar próprios públicos **de forma concorrente**, o que pressupõe, de pronto, tratar-se de próprios públicos ainda não denominados, o que não é o caso.

Assim, em que pese a competência concorrente da Câmara Municipal para denominar próprios públicos, mediante sanção do Exmo. Prefeito, após a análise prévia de conveniência e oportunidade, sobre se o assunto é de predominante interesse local, **deve-se, sempre, respeitar o ato jurídico perfeito**, evitando-se ferir a segurança jurídica e o interesse público, bem como evitando-se despesas desnecessárias com fabricação de novas placas e etc. **Veja que no presente caso, o próprio público já foi denominado.**

Assim, não compete à Câmara modificar as denominações já realizadas. Isto, inclusive, para se evitar o desrespeito ao Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Mudar o nome da Quadra Alcides Delphim Monteiro causaria confusão para a população e, ainda, despesas desnecessárias ao erário público, uma vez que haveria a necessidade, inclusive, de aquisição de novos equipamentos de identificação.

Assim, o referido Projeto de Lei vai de desencontro ao interesse público, uma vez que já denominada e amplamente conhecida como “**Quadra Alcides Delphim Monteiro**”, não fazendo qualquer sentido a troca. Dessa forma, tais fatos me obrigam, por força legal, a apresentar o veto total.

Consoante as razões acima, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma
digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: BOMTEMPO:0036
00367560755 7560755
Dados: 2024.08.15
13:02:25 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito